CONTRATO Nº 108/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA E ATIVAÇÃO DE POÇO

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, localizada na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **ESX SOLUÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.792.283/0001-39, com sede na Rodovia RS 129, KM 73, n° 6484, Bairro Planalto Encantado/RS, CEP: 95.960-000, neste ato representada pelo seu sócio/administrador, Sr. ENZO SPOHR SCAVAZZA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Encantado/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº **052/2023** e na proposta da empresa, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em soluções hidráulicas para a aquisição de uma bomba de água submersa nova para o poço localizado na rua Deodorópolis, nº 52, no centro da cidade, e a ativação do poço novo perfurado na propriedade do munícipe Renato Dachery, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Viação, orçamento apresentado pela empresa a ser Contratada, e especificações a seguir:

I) Poço Centro – Localizado na Rua Deodorópolis, nº 52

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	01	Unidade	Bomba Submersa 16 EST 8hp trifásica
02	60	Metros	Tubo galvanizado 48x3x60 (1.1/2) NBR 5580
03	10	Unidade	Luva galvanizada 1.1/2
04	01	Unidade	Bucha galvanizada 2x1.1/2
05	01	Unidade	Válvula de retenção horizontal 1.1/2
06	02	Unidade	Fita auto fusão – 2m
07	11	Metros	Cabo Herp 1KV 3x6mm
08	01	Unidade	Mão de obra

II) Poço Centro – Localizado na propriedade de Renato Dachery

Item	Quantidade	Descrição
01	01	Bomba submersa 12 EST 06hp trifásica
02	120 metros	Tubo galvanizado 42x2x65x60 1.1/2 NBR 5580
03	01	Luva galvanizada 1.1./4
04	01	Bucha galvanizada 2x1.1/4
05	02	Nípel galvanizado 1.1/4
06	01	União galvanizada com bronze 1.1/4
07	01	TE galvanizado 1.1./2
08	02	TE galvanizado 2
09	01	Válvula de retenção com pistão metálico 1.1/4
10	09 metros	Fio rígido 750v 2,50mm preto
11	130 metros	Cabo herp 1KV 3x4mm
12	250 metros	Tubo PEAD 50mm PN 16 preto
13	04	União de compressão PEAD 50x50
14	06	Adaptador de compressão PEAD 50x1.1/2 R/F
15	06	Adaptador de compressão PEAD 63x2 R/M
16	03	Fita isolante – 20m
17	02	Fita veda rosca 18mmx10m
18	01	Tampão de poço

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do mesmo, conforme estabelecido na Dispensa de Licitação nº 052/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os produtos e serviços sejam entregues e realizados dentro do prazo estabelecido na Dispensa de Licitação nº 052/2023;

b) Prestar garantia dos produtos e serviços conforme proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) Entregar os produtos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação da mesma e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição dos tubos e demais produtos e serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 56.948,73** (cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), sendo **R$ 33.509,49** (trinta e três mil quinhentos e nove reais e quarenta e nove centavos) referente a ativação do poço situado na propriedade de Renato Dachery; **R$ 17.839,24** (dezessete mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) referente a aquisição da bomba para o poço da Rua Deodorópolis e R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) referente aos serviços prestados no poço da Rua Deodorópolis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.0007- Transporte

2013- Manutenção Atividades Fim da Secretaria de Obras

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **5008**

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros - PJ **5014**

02- Departamento Serviços Urbanos

15.452.0008- Urbanismo

2014- Manutenção a Atividades dos Serviços Urbanos

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **5108**

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros - PJ **5114**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, informada na sua Fatura/ Nota Fiscal no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e prestação dos serviços e do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DO PRODUTO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os produtos, se em desacordo com a Dispensa de Licitação nº **052/2023** e/ou o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DO FISCALIZADOR

Fica designado o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Diego Guilherme Pezzi, matrícula n° 598, para ser o Fiscalizador do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, fica a **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e

achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 02 de outubro de 2023.

Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

ESX Soluções Elétricas e Hidráulicas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.713